

LEI COMPLEMENTAR Nº 179

de 22 de dezembro de 2017

Institui a Movimentação Financeira e a Cobrança de entrada no Balneário Municipal de Jardim /MS, e dá outras providências.

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a cobrança para visitação do Balneário Municipal de Jardim-MS, como preço público.

Art. 2º..

O valor da entrada para os usuários residentes no Município de Jardim/MS será de R\$ 15,00 (quinze reais) e, para turistas de R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo único. .

Para ser beneficiado com o valor constante no caput, os usuários residentes no Município de Jardim deverão apresentar comprovante de residência em seu nome, ou dependente.

Art. 3º.. A receita financeira arrecadada com a venda de ingressos do Balneário Municipal, doravante deverá ser depositada em conta bancária específica contabilizada e controlada pela contabilidade do Município, vinculada à Secretaria Municipal de Governo de Jardim-MS.

Art. 4º..

Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto as disposições necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º..

Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 135/2015.

JARDIM - MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2017

GUILHERME ALVES MONTEIRO PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 179/2017 - 22 de dezembro de 2017

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em